



## DECRETO N° 65, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*“Altera o Decreto 50 de 20 de março e 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos alvarás de funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades que menciona para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pelo COVID-19 alterado pelo Decreto 54 de Março de 2020.”*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47 de 13 de março de 2020, que declarou situação anormal caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública no município de Brumadinho, em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus;

CONSIDERANDO a excepcionalidade impostas às restrições e isolamento social face a pandemia largamente difundida pelo COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º ao Decreto 50 de 20 de março de 2020 alterado pelo Decreto 54 de 27 de março de 2020, pelo Decreto 63 de 03 de abril de 2020 e pelo Decreto 064 de 06 de abril de 2020, artigo este que foi omitido em sua redação original que passa ter a seguinte redação:



"(...)

Art. 2º - Os Bancos, Casas Lotéricas e demais instituições financeiras deverão funcionar no âmbito do município de Brumadinho, no horário de mínimo de 10 (dez) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira devendo cumprir obrigatoriamente com o seguinte:

- I. Garantir que caso haja filas que as pessoas não se aglomerem, fazendo com que seus clientes e usuários mantenham distância de 1,5 (um metro e meio) umas das outras, utilizando sinalização no solo;
- II. Que todos as pessoas que precisarem acessar o estabelecimento tenham acesso ao uso de álcool em gel e sempre que possível utilizem máscaras de proteção".

(...)

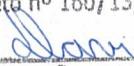
**Art. 2º** Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 3º do Decreto 063 de 03 de abril de 2020, que passa a vigorar por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 08 de abril de 2020.

  
Ayimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>13</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13
Decreto nº 160/13, de 14/06/13

Responsável

